



CÓDIGO DE CONDUTA



Índice

ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	4
RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO	4
LEI E PADRÕES ÉTICOS	5
DIREITOS HUMANOS E PRÁTICAS DE TRABALHO JUSTAS E EQUITATIVAS.....	6
Trabalho de Menores.....	6
Garantias de proteção da segurança, saúde e educação do menor.....	7
Trabalhos Forçados.....	7
Remuneração e horário de Trabalho.....	8
LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO COLETIVA.....	8
DIVERSIDADE E INCLUSÃO	8
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	9
PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	9
CORRUPÇÃO E SUBORNO, PRESENTES E HOSPITALIDADES	11
ATIVIDADE COMERCIAL.....	12
LAVAGEM DE DINHEIRO, REGISTOS FINANCEIROS E FINANCIAMENTO DE TERRORISMO	12
CONCORRÊNCIA <i>ANTI-TRUST</i>	13
CONFLITO DE INTERESSES	13
CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES.....	14
MEIO AMBIENTE – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	14
ALCANCE DA COMUNIDADE – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	15
PLANEAMENTO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS	16
DÍALOGO DE PARCEIROS DE NEGÓCIO.....	16
RESPEITO E DEVER DE CUIDADO, BENS PATRIMONIAIS	17
CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE CONDUTA E SANÇÕES	17
TIPOLOGIAS CRIMINAIS PREVISTAS NO RGPC E QUADRO SANCIONATÓRIO	19
CANAL DE DENÚNCIA	23
MELHORIA CONTÍNUA.....	23
DIVULGAÇÃO.....	24
REVISÃO	24
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25



INTRODUÇÃO

O “Universo” Torrestir é constituído por um grupo de empresas de reconhecido interesse no seu setor de atividade e que liga pessoas e mercados, sendo, por isso, e por natureza, um facilitador do comércio global, oferecendo um vasto serviço complementar nos setores da logística e do transporte terrestre, aéreo e marítimo, com parcerias estabelecidas em todo o mundo.

As empresas do “Universo Torrestir” adotam medidas para minimizar o impacto da sua pegada ambiental, com vista a proporcionar um ambiente seguro, um ambiente de trabalho inclusivo e envolvente, apoiando as comunidades em que operam e seguindo padrões confiáveis e transparentes na sua prática comercial, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento do comércio, em particular, e do mundo em geral.

Consciente das suas responsabilidades, foi definido um conjunto de padrões éticos enquanto modelo orientativo das práticas comerciais e de negócios pelos quais todas as empresas do “Universo Torrestir” se devem reger.

Esperamos que todos/as os/as nossos/as colaboradores/as, membros dos órgãos sociais, dirigentes e parceiros comerciais externos (fornecedores, clientes e prestadores de serviço, incluindo subcontratados) que fazem negócios com qualquer uma das empresas pertencentes ao “Universo” Torrestir, adiram aos mesmos padrões éticos.

Para isso, o “Universo” Torrestir elaborou este Código de Conduta, que estabelece os padrões mínimos que devem ser respeitados em quaisquer negócios celebrados com as empresas pertencentes ao “Universo” Torrestir ou com qualquer empresa sua parceira comercial.

O presente Código de Conduta funde o anterior Código de Conduta de Fornecedor (CCF) num só instrumento, dando cumprimento ao disposto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.



ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código aplica-se a todas as empresas que integram o “Universo Torrestir”, estabelecendo, por isso, a obrigatoriedade do seu cumprimento por parte de todos/as os/as Colaboradores/as, Estagiários/as, Órgãos Sociais e Dirigentes, independentemente do vínculo.

De acordo com a Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC) é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores. Neste sentido, são entidades abrangidas em matéria de prevenção da corrupção e das infrações conexas a:

- ❖ Torrestir Transitários, Lda.
- ❖ Contentorres, Lda.
- ❖ Torreslog, Lda.
- ❖ Auto Cabreira, Lda.
- ❖ Magnirent – Aluguer de Automóveis, S.A.
- ❖ Torres, Lda.
- ❖ FLT, Lda.
- ❖ Torres On Trade, Lda.

Este Código de Conduta aplica-se, também, a todos os Fornecedores e Prestadores de Serviços, Clientes, Parceiros/as e demais Partes Interessadas, adiante designados de Parceiros Comerciais Externos.

O presente Código pretende, ainda, servir de guia de apoio na tomada de decisão por parte dos Colaboradores/as, Órgãos Sociais e Dirigentes das empresas do “Universo” Torrestir, tendo sempre presente a proteção dos interesses do negócio e a reputação e credibilidade da empresa.

RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

As empresas do “Universo Torrestir” designam um elemento da direção superior ou equiparado como Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), que monitoriza e controla a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo (PCN), sem prejuízo de competências legalmente concedidas a outros órgãos ou colaboradores/as.



O RCN exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso a informação interna, dados e recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções, devendo efetuar todos os esclarecimentos necessários sobre o Código de Conduta e a sua respetiva aplicação.

LEI E PADRÕES ÉTICOS

As empresas do “Universo Torrestir”, os seus Colaboradores/as, Órgãos Sociais e Dirigentes, bem como os Parceiros Comerciais Externos (Fornecedores, Clientes, Prestadores de Serviços) e demais Partes Interessadas devem compreender, aceitar e aplicar as normas e princípios que integram o presente Código, independentemente da posição hierárquica, funções e responsabilidades específicas.

O “Universo” Torrestir pauta a sua atuação por valores e princípios éticos, de responsabilidade social, ambiental e económica, visando o desenvolvimento ético e sustentável, comprometendo-se em minimizar os impactos ambientais da atividade, promover relações interpessoais profícuas e a oferta de soluções dinâmicas, inovadoras e competitivas.

Todos os destinatários do presente Código devem pautar a sua atuação em observância e obediência com os seguintes princípios:

Conformidade legal e regulamentar: atuar em conformidade com as normas jurídicas, regulamentares e profissionais vigentes, dentro dos poderes que lhes foram atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos foram conferidos.

Isenção e imparcialidade: atuar de forma neutra e justa com todos aqueles que se relacionam com as empresas do “Universo” Torrestir.

Integridade, lealdade e transparência: pautar a sua conduta pela ética e padrões superiores de integridade, honestidade, lealdade e transparência, devendo abster-se de quaisquer comportamentos ou conduta que coloquem em causa a retidão de caráter e o princípio da boa-fé, em estrita observância das normas, orientações e princípios da boa governança.

Informação: prestar informações ou esclarecimentos com profissionalismo, respeito e cordialidade, de forma célere, rigorosa e clara, recolhendo apenas informação indispensável ao adequado desempenho das suas funções.

Confidencialidade e sigilo profissional: pautar a sua atividade pela máxima descrição e sigilo sobre todas as informações, dados, elementos e documentos a que tenham acesso no exercício das suas funções, respeitando as políticas e normas de confidencialidade e segurança da informação, bem como as disposições legais no âmbito da proteção de dados.



Responsabilidade e sustentabilidade social e ambiental: pautar a atuação por uma conduta social e eticamente responsável, promovendo o desenvolvimento sustentável, a racionalização de recursos, a redução do impacto ambiental e a proteção do meio envolvente.

Inovação: criação de valor assente numa cultura de gestão empresarial alicerçada na qualidade, na cooperação, na inovação de processos e do modelo de negócio.

Devem ainda:

- cumprir todas as leis aplicáveis ao seu setor de atividade;
- apoiar, principalmente, mas não exclusivamente:
 - os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos
 - os princípios dos Pacto Global das Nações Unidas
 - a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU
 - os Princípios da ONU sobre Negócios e Direitos
 - as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, bem como a Organização Internacional do Trabalho de 1998
 - a Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho;
- agir de acordo com as leis e práticas nacionais.

As empresas do “Universo” Torrestir estão comprometidas com o cumprimento de toda a legislação em vigor, bem como todos os regulamentos internacionais, nomeadamente as convenções da OIT e a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

DIREITOS HUMANOS E PRÁTICAS DE TRABALHO JUSTAS E EQUITATIVAS

Trabalho de Menores

- Um menor só pode ser admitido a prestar trabalho se tiver completado 16 anos de idade, tiver concluído a escolaridade obrigatória ou esteja matriculado e a frequentar o nível secundário de educação e dispuser de capacidade física e psíquica adequada ao posto de trabalho.
- O menor de idade inferior a 16 anos que tenha concluído a escolaridade obrigatória ou esteja matriculado e a frequentar o nível secundário de educação poderá ser admitido apenas para prestar trabalhos leves, desde que estes, pela sua natureza e condições em que são realizados, não prejudiquem a sua segurança e saúde, a



assiduidade escolar, a participação em programas de orientação ou formação e a sua capacidade para beneficiar da instrução ministrada, bem como o seu desenvolvimento físico, psíquico, moral, intelectual e cultural.

- O menor com idade inferior a 16 anos que tenha concluído a escolaridade obrigatória ou esteja matriculado e a frequentar o nível secundário de educação mas não possua uma qualificação profissional, bem como o menor com idade igual ou superior a 16 anos que não tenha concluído a escolaridade obrigatória, não esteja matriculado e a frequentar o nível secundário de educação ou não possua uma qualificação profissional, só pode ser admitido a prestar trabalho, desde que frequente modalidade de educação ou formação que confira a escolaridade obrigatória, uma qualificação profissional ou ambas.

Garantias de proteção da segurança, saúde e educação do menor

O empregador deve proporcionar aos trabalhadores menores condições de trabalho adequadas à sua idade, que protejam a sua segurança, saúde, desenvolvimento físico, psíquico e moral, educação e formação, competindo-lhe especialmente:

- Avaliar os riscos profissionais antes de o menor começar a trabalhar e sempre que se verifique qualquer alteração importante nas condições de trabalho;
- Informar o trabalhador menor e os respetivos representantes legais dos riscos identificados e das medidas tomadas para a prevenção dos mesmos;
- Submeter o trabalhador menor à realização de exames de saúde iniciais, antes do início de funções ou excepcionalmente até 15 dias depois em caso de admissão urgente e mediante consentimento dos representantes legais do menor, e a exames de saúde periódicos, anuais.

Trabalhos Forçados

- As empresas do “Universo” Torrestir e os seus Parceiros Comerciais Externos, não devem utilizar nenhuma forma de trabalho forçado, servil, compulsório ou qualquer outra forma moderna de escravidão. Todo o trabalho deve ser voluntário. Os trabalhadores devem poder manter o controlo sobre os seus documentos de identificação (passaportes, documentos de trabalho, autorizações ou quaisquer outros documentos pessoais).
- As empresas do “Universo” Torrestir, e os seus Parceiros Comerciais Externos devem assegurar que os seus trabalhadores não pagam qualquer valor ou serviço, nem efetuam qualquer pagamento vinculado à obtenção de emprego durante todo o processo de contratação ou durante o período de emprego.
- É proibida qualquer forma de punição, coação mental e/ou física, ou qualquer outra forma de tráfico de pessoas.
- As políticas e procedimentos disciplinares devem estar em conformidade com a legislação aplicável em cada país, e, não estando prevista, sempre que possível, deverão estar documentadas, constar de processos comunicados aos trabalhadores, claramente definidos e do conhecimento destes.



Remuneração e horário de Trabalho

As empresas do “Universo” Torrestir, e os Parceiros Comerciais Externos devem:

- Cumprir com a legislação nacional e com a legislação especificamente aplicável ao setor de atividade ou indústria – e.g acordos de contratação coletiva - em relação ao tempo de trabalho, aqui se incluindo trabalho suplementar, pausas para descanso e férias remuneradas e/ou outros benefícios previstos.
- Remunerar os seus trabalhadores de acordo com a legislação nacional, garantindo, pelo menos, o salário mínimo nacional, ou em conformidade com os acordos de negociação coletiva aplicáveis, e/ou de acordo com os usos e costumes praticados no setor quando tal se verificar.
- Pagar aos trabalhadores atempadamente, e informá-los claramente com que base são pagos, em documentos e num idioma que aqueles entendam ou que possa facilmente ser traduzido.
- As deduções do salário como medida disciplinar ou outra apenas são permitidas quando estejam legalmente previstas.

LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Os colaboradores/as das empresas do “Universo” Torrestir e dos seus Parceiros Comerciais Externos devem ser livres para se filiar ou não a um sindicato que atue em sua representação e de sua escolha, livres de ameaça ou intimidação.

As empresas do “Universo” Torrestir e os seus Parceiros Comerciais Externos reconhecem:

- o direito aos trabalhadores de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações que não sejam proibidas por lei, a fazer parte ou permanecer nela.
- que a liberdade de associação compreende o direito de constituir ou participar em associações e partidos políticos.
- aos colaboradores a liberdade sindical, sem qualquer discriminação.
- e respeitam o direito à negociação coletiva e à filiação sindical.

DIVERSIDADE E INCLUSÃO

As empresas do “Universo” Torrestir e os seus Parceiros Comerciais Externos devem:

- promover um ambiente de trabalho inclusivo que valorize e respeite a diversidade dos seus colaboradores.
- estar comprometidos com a igualdade de oportunidades e não discriminar ou tolerar discriminação ou assédio em relação ao sexo, origem étnica e nacional, raça, cor, religião, idade, deficiência, sexo orientação e identidade, ou qualquer outra característica protegida por lei.



- ter políticas de recrutamento que reflitam ou promovam a diversidade e a inclusão.

Não são tolerados quaisquer atos ou comportamentos discriminatórios e abusivos, devendo abster-se de qualquer atitude ou comportamento ofensivo e ser demonstrado por todos os Colaboradores/as, Dirigentes e Parceiros Comerciais Externos o respeito mútuo e o respeito pelo direito à reserva da intimidade da vida privada.

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

As empresas do “Universo” Torrestir e os seus Parceiros Comerciais Externos deverão:

- promover estratégias de implementação de padrões de saúde e segurança ocupacional de alto nível adequadas ao seu setor de atividade.
- zelar pelo bem-estar físico e mental do trabalhador, impedindo a manipulação ou exposição a agentes físicos, químicos, biológicos ou situações de risco de acidentes.
- sempre que possível, planear e elaborar o procedimento de identificação de perigos e avaliação de riscos, de forma a conhecer com pormenor os níveis de risco existentes na organização e as medidas de prevenção e de proteção necessárias para os eliminar ou minimizar, procedendo nomeadamente à identificação, avaliação e controlo dos riscos.
- cumprir com os regulamentos de saúde e segurança ocupacional aplicáveis e fornecer um ambiente de trabalho seguro e conducente à boa saúde, no intuito de preservar a segurança e a saúde dos colaboradores e ainda proteger terceiros e prevenir acidentes, lesões e doenças relacionadas ao trabalho. Isto inclui riscos regulares no local de trabalho, avaliações e a implementação de medidas preventivas e de controlo de perigos adequadas, incluindo o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) apropriado.
- A formação e informação sobre questões de segurança no trabalho devem ser transmitidas num idioma que os colaboradores entendam.

PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

As empresas do “Universo” Torrestir, os/as seus/as Colaboradores/as e Dirigentes, bem como os seus Parceiros Comerciais Externos, devem:

- cumprir as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo a segurança de dados pessoais (RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados), em particular no que diz respeito aos dados pessoais de clientes, consumidores, funcionários e acionistas e não divulgarão qualquer informação que não seja conhecida do público em geral.



- Cumprir com todos os requisitos legalmente exigidos relativamente aos dados pessoais recolhidos, registados, hospedados, processados, transmitidos, usados ou apagados.
- Cumprir com todos os requisitos de segurança da informação aplicáveis em relação a quaisquer dados confiados ao seu controlo durante e após o seu envolvimento com a empresa.
- levar em consideração a necessidade de proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de informações.

As empresas do “Universo” Torrestir respeitam a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos/as seus/as Colaboradores/as, Clientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços, nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis à proteção de dados pessoais, nomeadamente na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Todos os dados pessoais são tratados de forma lícita, leal, transparente e de acordo com as medidas técnicas ou organizativas adequadas, em conformidade com os princípios previstos na legislação de proteção de dados aplicável.

É assegurado aos/às Colaboradores/as das empresas do “Universo” Torrestir o direito à privacidade no contexto laboral. Estão definidos e aplicados procedimentos internos no âmbito da utilização das tecnologias de informação e comunicação disponibilizadas pela empresa, bem como no âmbito da segurança da informação, acessos, disponibilidade dos sistemas, *business continuity* e *disaster recovery*, e que devem ser cumpridos por todos/as de forma rigorosa.

O nível exigido de segurança e controlo da informação a ser assegurado pelas empresas do “Universo” Torrestir, pelos/as seus/as Colaboradores/as e Dirigentes e pelos seus Parceiros Comerciais Externos deve ser proporcional à sensibilidade, valor e criticidade da informação que está a ser processada em todo o ciclo de vida das informações, pelo que devem proteger e fazer apenas uso apropriado de informações confidenciais, abstendo-se de utilizar a informação a que tenham acesso no âmbito das suas funções ou outro que não o desempenho dessas atribuições, sendo estas consideradas ilícitas.

É, assim, estritamente proibida a divulgação de informação e dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ou outra informação confidencial, por via do exercício das suas funções a pessoas alheias ao serviço, bem como a outros/as colaboradores/as que não necessitem dessa informação para o desempenho das suas funções, ou de a usar em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de poderem ser responsabilizados civil e criminalmente pelo acesso ou utilização indevida.

Informação Confidencial expressa qualquer informação divulgada por qualquer forma, de natureza técnica, comercial, estratégica, financeira, legal, económica, informação operacional, planos de negócio, produtos e os seus preços, tecnologias, invenções, desenvolvimentos e processos, amostras, protótipos, segredos comerciais, direitos de propriedade industrial ou quaisquer outros direitos, relacionadas com clientes ou mercados, oralmente ou por escrito independentemente do formato, incluindo mas não limitado a qualquer apresentação, e-mails, mensagens telefónicas, videochamadas ou chamadas, análises, compilações, estudos.



Não são consideradas informações confidenciais as que eram conhecidas ou se encontram na posse do público em geral, ou por este facilmente acessível, ou que tenha de ser divulgada na sequência de uma decisão judicial ou de outra forma exigida por lei ou por regulamento outro diploma legal.

Os/as Colaboradores/as das empresas do “Universo” Torrestir, estão sujeitos à confidencialidade e sigilo profissional, mesmo depois de cessarem de funções, em particular nas matérias que, pela sua efetiva importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.

CORRUPÇÃO E SUBORNO, PRESENTES E HOSPITALIDADES

As empresas do “Universo” Torrestir repudiam qualquer ato ou prática de corrupção, suborno ou infração conexa, praticada de forma ativa ou passiva, bem como condutas ilícitas ou outras formas indevidas de influência, estabelecendo a obrigatoriedade do cumprimento rigoroso dos princípios éticos e de conduta responsável em todas as suas relações estabelecidas no âmbito interno ou externo, bem como com entidades públicas ou privadas, não encorajando a prática de dádivas, a oferta de presentes, hospitalidades, recebimento de gratificações e ofertas comerciais.

As empresas do “Universo” Torrestir, os/as seus/as Colaboradores/as e os seus Parceiros Comerciais Externos devem cumprir com todas as leis e regulamentos anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis.

Os/as Colaboradore/as e Dirigentes das empresas do “Universo” Torrestir devem cumprir com todas as normas aplicáveis de combate à corrupção e infrações conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei. Qualquer relação estabelecida no âmbito do desempenho das suas funções com entidades públicas ou privadas, funcionários/as públicos, agentes governamentais e demais organismos públicos, devem ser pautadas pela máxima transparência, conduta reta e cumprimento escrupuloso de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis.

As empresas do “Universo” Torrestir, os/as seus/as Colaboradores/as e os seus Parceiros Comerciais Externos não devem, de forma direta ou indireta, oferecer, fornecer ou aceitar qualquer dádiva, presente, oferta, hospitalidade ou objeto de valor, ou outro tipo de vantagem/benefício, para influenciar indevidamente um ato, ou para garantir uma vantagem imprópria de forma a obter ou manter o negócio existente ou futuros negócios.

É expressamente proibido obter algum benefício ou vantagem para a empresa, para o/a colaborador/a ou para terceiros, mediante práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo/função, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.



De igual modo, não devem induzir, ou permitir que alguém pratique determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios, nem aceitar oferecimento, pagamento ou promessa de pagamento a uma autoridade pública, entidade de fiscalização e supervisão, governantes, funcionário público ou demais profissionais em troca de favores feitos por estes ou que favoreça de modo particular o corruptor. Isto inclui pagamentos ou outros benefícios fornecidos a funcionários públicos ou agentes de qualquer tipo.

Se, em contexto funcional, um/a Colaborador/a ou Dirigente das empresas do “Universo” Torrestir receber um presente, hospitalidade ou outro benefício deverá e comunicar ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.

ATIVIDADE COMERCIAL

As empresas do “Universo” Torrestir, os/as seus/as Colaboradores/as e os seus Parceiros Comerciais Externos devem cumprir com todas as leis e regulamentos aduaneiros, sanções e controlos de exportação aplicáveis, incluindo Proibições e Restrições (“Leis Comerciais”).

As empresas do “Universo” Torrestir e os seus Parceiros Comerciais Externos garantem estar na posse de todas as licenças e autorizações necessárias para o exercício da sua atividade e que os, seu(s) beneficiário(s) efetivo(s), todos os seus agentes e quaisquer outros subcontratados, não estão listados em nenhuma lista de sanções ou inibidos, sob qualquer forma, de praticar os atos ou prestar os serviços para os quais foram contratados.

LAVAGEM DE DINHEIRO, REGISTOS FINANCEIROS E FINANCIAMENTO DE TERRORISMO

As empresas do “Universo” Torrestir, os/as seus/as Colaboradores/as e os seus Parceiros Comerciais Externos devem:

- cumprir as leis e regulamentos aplicáveis destinados a combater atividades de lavagem de dinheiro, bem como estabelecer ou respeitar medidas preventivas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.
- designar um responsável ou elemento da direção de topo, ou equiparado, sempre que possível, necessário, ou exigível, para zelar pelo controlo do cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, e tomar as medidas adequadas, tendo em conta a dimensão, natureza e complexidade da atividade prosseguida.
- manter, de um modo geral, registos e relatórios financeiros de acordo com as leis ou outros diplomas normativos nacionais e transnacionais aplicáveis.



CONCORRÊNCIA *ANTI-TRUST*

As empresas do “Universo” Torrestir, os seus Colaboradores/as e os seus Parceiros Comerciais Externos devem cumprir com as leis de concorrência e *anti-trust* aplicáveis.

São proibidos todo os acordos e contactos ilegais que de alguma forma limitem a concorrência, designadamente, mas não exclusivamente:

- Fixação de preços;
- Partilha de mercados;
- Acordos sobre a atribuição exclusiva de clientes;
- Acordos sobre a limitação da produção;

Deverá ser garantido o estrito cumprimento das regras que protegem a livre concorrência e proibem determinados tipos de práticas.

Todos os acordos e partilhas de informações entre uma empresa e os seus concorrentes que possam afetar ou limitar o mercado em termos estratégicos – e.g, volume de negócios custos de produção, planos de comercialização, etc. – são suscetíveis de serem considerados anti concorrenciais.

CONFLITO DE INTERESSES

Por conflito de interesse deverá considerar-se qualquer interesse pessoal ou financeiro, qualquer negócio ou atividade pessoal ou relacionamento, anterior ou atual emprego, ou qualquer obrigação que possa interferir na capacidade de desempenhar objetivamente os deveres e responsabilidades do trabalho ou que prejudiquem ou possam prejudicar a independência e a objetividade.

Configura-se ainda conflito de interesse quando, por conta de um interesse próprio, um colaborador e/ou órgão de direção possa ser influenciado a agir contra os princípios da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

Todas as situações onde o julgamento e/ou atitude da pessoa esteja talvez distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos da organização, são consideradas conflitos de interesse.

Poderão configurar conflitos, não exclusivamente as seguintes situações, que deverão ser alvo ponto de atenção especial:

- Existência de parentes na mesma linha de reporte hierárquico;
- Existência de parentes próximos em posição de decisão em órgãos públicos;



- Funcionário com um segundo emprego;
- Funcionário com alguma relação com empresas concorrentes;
- Funcionário com parentes em empresas concorrentes;
- Familiares com poder de decisão em empresas com relacionamento comercial com organização do funcionário;
- Funcionários com participação societária na empresa;

Os exemplos aqui mencionados não pretendem esgotar as possibilidades de potencial conflito de interesse, mas apenas trazer a reflexão para poder decidir quais são os casos aplicáveis na empresa.

Os/as colaboradores/as e dirigentes das empresas do “Universo” Torrestir e os seus Parceiros Comerciais Externos devem comunicar de imediato qualquer conflito de interesse real ou potencial relacionado às suas atividades com a Empresas do “Universo” Torrestir.

CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

As atividades profissionais exercidas pelos Colaboradores/as e Dirigentes, remuneradas ou não remuneradas, fora das empresas do “Universo” Torrestir só serão permitidas desde que não seja prejudicado o cumprimento dos deveres e obrigações a que o/a colaborador/a em causa se encontre sujeito/a no âmbito das suas funções dentro da empresa do “Universo” Torrestir a que está vinculado/a, bem como da inexistência de qualquer conflito de interesses.

Os/as Colaboradores/as e Dirigentes das empresas do “Universo” Torrestir que se encontram em regime de acumulação de funções devem declarar por escrito, aos respetivos superiores hierárquicos, que as atividades que desenvolvem não colidem, sob forma alguma, com as funções que desempenham, nem colocam em causa a isenção e o rigor que pautam a sua atuação.

Nas situações abrangidas, toda e qualquer informação, dado ou elemento obtido no âmbito do desempenho de funções nas empresas do “Universo” Torrestir, só poderá ser utilizada após a divulgação pública.

MEIO AMBIENTE – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

As empresas assumem particular relevância na construção de uma sociedade mais sustentável.

As empresas do “Universo” Torrestir, os/as seus/as colaboradores/as e dirigentes, bem como os seus Parceiros Comerciais Externos devem:



- promover o desenvolvimento de um conjunto de atividades que visem um desenvolvimento mais sustentável do planeta e a preservação do seu meio ambiente.
- cumprir com todas as leis, regulamentos e normas ambientais aplicáveis, bem como implementar um sistema eficaz para identificar e eliminar os perigos potenciais para o meio ambiente.
- Cumprir com todas as leis aplicáveis e as obrigações de *due diligence* com relação ao fornecimento de matérias e materiais de regiões afetadas por conflitos ou consideradas áreas de alto risco, que possam contribuir para abusos dos direitos humanos, corrupção, ou para o financiamento de grupos armados ou que potenciem efeitos negativos semelhantes.

É esperado que pautem a sua atuação pelo comprometimento, esforço e apoio com os compromissos de proteção ambiental e climática, apoiados pelas empresas do “Universo” Torrestir, através dos produtos e serviços que entregam, o que deve ser feito de forma eficiente, levando em consideração o impacto ambiental.

No que concerne à sustentabilidade e responsabilidade socioambiental de cada organização destacam-se, não exclusivamente, as seguintes medidas:

- Investir em medidas de economia de recursos não renováveis;
- Criar um programa de reciclagem de resíduos;
- Poupar água na limpeza da empresa com reutilização de água da chuva;
- Comprar matéria-prima de empresas responsáveis com o meio ambiente;
- Informar os colaboradores sobre boas práticas de sustentabilidade;
- Não poluir rios, afluentes e nascentes;
- Produzir serviços e produtos com menos degradação possível da natureza (com materiais biodegradáveis, por exemplo).

Esperamos, ainda, que nossos Parceiros Comerciais Externos levem em consideração e de forma adequada a proteção ambiental e climática na sua atividade em geral, definindo e alcançando metas ambientais de melhoria.

ALCANCE DA COMUNIDADE – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

As empresas do “Universo” Torrestir comprometem-se a implementar as melhores práticas e soluções de modo a promover a mitigação do impacto ambiental da sua atividade, fomentando a melhoria contínua do seu desempenho, mediante uma gestão ambiental e socialmente responsável e integrada na sua estratégia de negócio e na tomada de decisão.



As empresas do “Universo” Torrestir incentivam os seus Parceiros Comerciais Externos a retribuir às suas comunidades locais, envolvendo-se em iniciativas e atividades que reflitam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), também conhecidos como Objetivos Globais, foram adotados pelas Nações Unidas, como um apelo universal à ação para acabar com a pobreza, proteger o planeta e garantir que até 2030 todas as pessoas desfrutem de paz e prosperidade.

A criatividade, o know-how, a tecnologia e recursos financeiros de toda a sociedade são necessários para alcançar os ODS em todos os contextos. As empresas do “Universo” Torrestir e os seus Parceiros Comerciais Externos deverão adotar medidas de modo a priorizar o progresso das comunidades e países mais atrasados.

PLANEAMENTO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

As empresas do “Universo” Torrestir e os seus Parceiros Comerciais Externos devem:

- estar preparados ou ter implementado processos de criação de sistemas de prevenção e recuperação para lidar com potenciais ameaças da sua organização.
- assegurar o desenvolvimento de um plano para a continuidade das operações no caso de um negócio ser afetado por diferentes níveis de desastres, que pode ser um desastre localizado e pontual, um desastre com impacto de dias em uma edificação até à perda permanente de uma edificação ou por qualquer evento que possa impactar negativamente nas operações da organização, como uma interrupção na gestão da cadeia de fornecimento, perda ou dano de infraestrutura crítica, situações de terrorismo, interrupções, surtos de doenças transmissíveis – epidemias ou pandemias, questões de segurança da informação, ataques cibernéticos.

Esse plano deverá prever a forma como o negócio irá retomar suas operações ou mover suas operações para outra localidade após danos causados. Essa preparação deverá incluir planos de continuidade de negócios que protejam tanto os colaboradores, quanto o meio ambiente, dos efeitos de possíveis perturbações graves que possam surgir no domínio das operações.

DIÁLOGO DE PARCEIROS DE NEGÓCIO

Os Parceiros Comerciais Externos devem implementar padrões equivalentes, por exemplo, padrões éticos, aos estabelecidos neste Código de Conduta para os seus próprios fornecedores e parceiros, como parte do cumprimento das suas obrigações contratuais.



RESPEITO E DEVER DE CUIDADO, BENS PATRIMONIAIS

Todos os Parceiros Comerciais Externos são obrigados a agir e interagir com respeito e boa fé com os colaboradores das empresas do “Universo” Torrestir, ou funcionários das empresas subcontratadas por estas ou suas parceiras comerciais.

Os/as Colaboradores/as das empresas do “Universo” Torrestir e os seus Parceiros Comerciais Externos devem ter o devido cuidado no uso dos bens e equipamentos que lhes são confiados, como se os bens fossem propriedade sua.

Os/as Colaboradores/as das empresas do “Universo” Torrestir devem proteger e usar de forma adequada, com zelo e responsabilidade os recursos que lhes são confiados, incluindo dispositivos de comunicação, computadores e viaturas, conscientes de que estes, se utilizados de forma incorreta, poderão afetar adversamente o desempenho individual e coletivo.

As empresas do “Universo” Torrestir dispõem de procedimentos internos no âmbito da utilização de bens pelos/as colaboradores/as, manutenção de equipamentos e viaturas, acesso às instalações e estacionamento e estacionamento de viaturas, que devem ser cumpridos de forma rigorosa por todos/as, garantindo que a sua utilização se faz de forma criteriosa e no cumprimento do exercício das funções ou por causa delas.

Ao usar propriedade ou materiais que contenham uma marca registada ou marca das empresas do “Universo” Torrestir, os/as Colaboradores/as das empresas do “Universo” Torrestir e os seus Parceiros Comerciais Externos devem ter particular cuidado, uma vez que qualquer uma de suas ações ou atividades poderá estar associada às empresas do “Universo” Torrestir.

Qualquer uso não autorizado de marcas, materiais ou equipamentos de marca registada é proibido e deve ser evitado.

CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE CONDUTA E SANÇÕES

As empresas do “Universo” Torrestir reservam-se o direito de verificar o cumprimento dos requisitos do presente Código de Conduta, por exemplo, através de autoavaliações e auditorias realizadas por estas ou por terceiros.

Os termos e condições estabelecidos neste Código de Conduta refletem os valores e o compromisso das empresas do “Universo” Torrestir com os seus colaboradores/as, com os seus Parceiros Comerciais Externos e com as comunidades que servimos, assente na responsabilidade económica, social, ambiental e de governança.



As empresas do “Universo” Torrestir e os seus Parceiros Comerciais Externos comprometem-se, de um modo geral, a respeitar as obrigações em matéria de meio ambiente, segurança e saúde dos locais de trabalho, ética e transparência nos negócios, comprometendo-se a assegurar o cumprimento da legislação, regulamentação e requisitos em vigor aplicáveis às suas atividades.

Cada Colaborador/a e Dirigente deve garantir que a sua conduta e a conduta de qualquer pessoa que a ele reporte, se encontra em estreita e rigorosa conformidade com o presente Código, com os procedimentos internos da organização e com a legislação aplicável.

Qualquer violação destes termos e condições deve ser denunciada, para devido tratamento e definição de medidas de correção e/ou corretivas.

O incumprimento das regras constantes no presente Código de Conduta por qualquer Colaborador/a será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de responsabilidade/culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares:

- Repreensão não registada;
- Repreensão registada;
- Sanção pecuniária;
- Perda de dias de férias;
- Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- Despedimento com justa causa, sem indemnização ou compensação.

O incumprimento das regras constantes no presente Código pelos Parceiros Comerciais Externos, poderá constituir motivo para a aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.

A inobservância de implementação de medidas corretivas às falhas detetadas, poderão levar ao encerramento das relações contratuais existentes.

O/A Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras e princípios violados, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pelas empresas do “Universo” Torrestir, no âmbito do sistema de controlo interno, que permitam mitigar as infrações observadas.

Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas são puníveis, de acordo com o enquadramento legal, com aplicação de coimas e com penas de prisão.



TIPOLOGIAS CRIMINAIS PREVISTAS NO RGPC E QUADRO SANCIONATÓRIO

Base Legal	Crime	Conduta	Sanção
<i>Código Penal</i> 373.º, 1	Corrupção passiva para ato ilícito	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Pena de prisão de 1 a 8 anos. Proibição do exercício de funções.
<i>Código Penal</i> 373.º, 2	Corrupção passiva para ato lícito	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida.	Pena de prisão de 1 a 5 anos. Proibição do exercício de funções.
<i>Código Penal</i> 374.º, 1	Corrupção ativa para ato ilícito	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Pena de prisão de 1 a 5 anos.
<i>Código Penal</i> 374.º, 2	Corrupção ativa para ato ilícito	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de qualquer ato ou omissão que não for contrário aos deveres do cargo e em que a vantagem não for devida.	Pena de prisão até 3 anos. Multa até 360 dias.

Nota: 1. As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 374.º-A e 374.º-B do CP.

2. A proibição do exercício de funções, nos termos previstos no artigo 66.º do CP é aplicável aos casos em que o funcionário cometer crime punido com pena superior a três anos.

<i>Lei n.º 20/2008</i> 7.º	Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.	Pena de prisão de 1 a 8 anos
<i>Lei n.º 20/2008</i> 8.º, 1 e 2	Corrupção passiva no setor privado	1. O trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais. 2. Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.	Pena de Prisão até 5 anos. Multa até 600 dias. Pena de Prisão de 1 a 8 anos.



CÓDIGO DE CONDUTA

REVISÃO: 00

DATA: 31/01/2025

<i>Lei n.º 20/2008</i> 89.º, 1 e 2	Corrupção ativa no setor privado	<p>1. Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.</p> <p>2. Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.</p>	<p>Pena de Prisão até 3 anos Multa.</p> <p>Pena de Prisão até 5 anos. Multa até 600 dias.</p>
---------------------------------------	----------------------------------	--	---

Nota: As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos do artigo 5.º da Lei 20/2008

<i>Código Penal</i> 335.º, 1	Tráfico de influência passivo para decisão ilícita	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.	Pena de Prisão de 1 a 5 anos.
<i>Código Penal</i> 335.º, 1	Tráfico de influência passivo para decisão ilícita	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão lícita favorável.	Pena de Prisão até 3 anos. Multa
<i>Código Penal</i> 335.º, 2	Tráfico de influência ativo	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.	Pena de Prisão até 3 anos. Multa
<i>Código Penal</i> 368-A.º, 3	Branqueamento	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	Pena de Prisão até 12 anos.
<i>Código Penal</i> 369.º	Denegação de justiça e prevaricação	<p>1. O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.</p> <p>2. Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém.</p> <p>3. Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa.</p>	<p>Pena de Prisão até 2 anos. Multa até 120 dias</p> <p>Pena de Prisão até 5 anos.</p> <p>Pena de Prisão de 1 a 8 anos.</p>
<i>Código Penal</i> 372.º, 1	Recebimento indevido de vantagem	O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Pena de Prisão até 5 anos. Multa até 600 dias



<i>Código Penal</i> 372.º,2	Oferta indevida de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	Pena de Prisão até 3 anos. Multa até 360 dias.
<i>Código Penal</i> 375.º,1, 2 e 3	Peculato	<p>1. O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p> <p>2. Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor.</p> <p>3. O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p>	<p>Pena de Prisão de 1 a 8 anos.</p> <p>Pena de Prisão até 3 anos. Multa.</p> <p>Pena de Prisão até 3 anos. Multa. Proibição do exercício de funções</p>
<i>Código Penal</i> 376.º,1 e 2	Peculato de uso	<p>1. O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.</p> <p>2. O funcionário que, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.</p>	<p>Pena de Prisão até 1 anos. Multa até 120 dias</p> <p>Pena de Prisão até 1 anos. Multa até 120 dias. Proibição do exercício de funções.</p>

Nota: 1. As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 377.º-A do CP.

2. A proibição do exercício de funções, nos termos previstos no artigo 66.º do CP é aplicável aos casos em que o funcionário cometer crime punido com pena superior a três anos.



<i>Código Penal</i> 377.º, 1 e 2	Participação económica em negócio	<p>1. O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.</p>	Pena de Prisão até 5 anos.
		<p>2. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.</p>	Pena de Prisão até 6 meses. Multa até 60 dias. Proibição do exercício de funções.

Nota: 1. As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos do artigo 377.º-A do CP.

<i>Código Penal</i> 379.º, 1	Concussão	<p>1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.</p>	Pena de Prisão até 2 anos. Multa até 240 dias.
		<p>2. Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante.</p>	Pena de Prisão de 1 a 8 anos. Proibição do exercício de funções.

Nota: A proibição do exercício de funções, nos termos previstos no artigo 66.º do CP é aplicável aos casos em que o funcionário cometer crime punido com pena superior a três anos.

<i>Código Penal</i> 382.º	Abuso de poder	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Pena de Prisão até 3 anos. Multa
------------------------------	----------------	--	-------------------------------------

<i>DL n.º 28/84</i> 36º	Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito	<p>1. Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p>	Pena de Prisão de 1 a 5 anos. Multa de 50 a 150 dias.
		<p>2. Nos casos particularmente graves, considerando-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos.</p> <p>b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p>	Pena de Prisão de 2 a 8 anos. Penas acessórias.



c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.

Nota: As penas acessórias podem ser aplicadas relativamente a qualquer dos crimes previstos na Lei n.º 28/84 e, tal como resulta do disposto no artigo 8.º do referido diploma, podem ser: perda de bens; caução de boa conduta; injunção judiciária; interdição temporária do exercício de certas atividades ou profissões; privação temporária do direito de participar em arrematações ou concursos públicos de fornecimentos; privação do direito a subsídios ou subvenções outorgados por entidades ou serviços públicos; privação do direito a participar em feiras ou mercados; privação do direito de abastecimento através de órgãos da Administração Pública ou de entidades do sector público; encerramento temporário do estabelecimento; encerramento definitivo do estabelecimento; publicidade da decisão condenatória.

CANAL DE DENÚNCIA

Para efeitos da comunicação de denúncias, nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, e do disposto no Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, as empresas do “Universo” Torrestir, dispõem de um Canal de Denúncias interno, disponível no seu *website* institucional (<https://www.torrestir.com/portal-denuncia/>).

Os/as Colaboradores/as e Dirigentes das empresas do “Universo” Torrestir e os seus Parceiros Comerciais Externos, devem reportar de imediato qualquer situação ou ocorrência que viole, ou possa violar, o estabelecido no presente Código de Conduta, com realce para as situações que consubstancie fraude, corrupção, suborno, desrespeito pelos direitos humanos ou laborais, danos ambientais, ou outras práticas ilegais ou antiéticas.

A receção e diligências aplicadas às comunicações de denúncias seguem os procedimentos aplicáveis às comunicações de irregularidades definidas pelas empresas do “Universo” Torrestir. É garantido o tratamento anónimo confidencial das denúncias (incluindo da identidade do/a Denunciante, bem como das informações que, de forma direta ou indireta, permitam identificar a sua identidade e a identidade de terceiros mencionados na denúncia). As denúncias são de acesso restrito ao/à Responsável pelo Cumprimento Normativo e aos/às colaboradores/as designados pela gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de receção.

MELHORIA CONTÍNUA

Os/as Colaboradores/as e os Parceiros Comerciais Externos devem abordar proactivamente as empresas do “Universo” Torrestir com ideias inovadoras de implementação de medidas que contribuam para as melhorias sociais, económicas ou ambientais.



As empresas do “Universo” Torrestir valorizam a troca aberta de novas ideias, estando dispostas a explorar novas oportunidades em conjunto com todas as Partes Interessadas.

As empresas do “Universo” Torrestir, os/as seus/as Colaboradores/as e Dirigentes, bem como os seus Parceiros Comerciais Externos devem promover e esforçar-se por uma melhoria contínua, estabelecendo metas mensuráveis sobre o meio ambiente, condições de trabalho, diversidade e conduta ética e responsável, definindo ações para o progresso e sustentabilidade das mesmas.

As exigências constantes do presente Código de Conduta são requisitos mínimos e acreditamos que os/as nossos/as Colaboradores/as e os nossos Parceiros Comerciais Externos comungam dos mesmos princípios e aplicam nas suas relações diárias este padrão ou outros mais elevados.

Neste sentido, solicitamos aos nossos Parceiros Comerciais Externos que facultem os certificados e relatórios relevantes que confirmem este facto.

DIVULGAÇÃO

O presente Código de Conduta é divulgado a todos/as os/as Colaboradores/as e Partes Interessadas através da intranet e do *website* institucional www.torrestir.com.

Os órgãos de gestão e administração das empresas do “Universo” Torrestir são responsáveis pela adoção e implementação do presente Código e o Responsável de Cumprimento Normativo tem a responsabilidade de assegurar a sua conformidade com as obrigações legais e éticas.

As empresas do “Universo” Torrestir asseguram a realização de um Programa de Formação Interno, ministrado aos dirigentes e colaboradores/as, de forma a que conheçam e compreendam as políticas e procedimentos implementados em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, nos termos legalmente previstos.

REVISÃO

O Código de Conduta deverá ser revisto a cada 3 anos ou sempre que ocorra uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão.

Será dado conhecimento de revisões e/ou eventuais alterações, através da Intranet e do *website* institucional www.torrestir.com, no prazo de 10 dias desde a revisão e/ou alteração.



DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Código de Conduta entra em vigor na data da sua aprovação pelos órgãos de administração/gestão das empresas do “Universo” Torrestir. Qualquer alteração ao presente Código deverá ser aprovada pelos órgãos de administração/gestão.

O/a abaixo assinado/a confirma, conforme aplicável, por esta via que:

- Tomamos conhecimento do Código de Conduta, compreendemos e aplicaremos os requisitos, enquanto Colaborador/a da empresa;
- Tomamos conhecimento do Código de Conduta das empresas do “Universo” Torrestir e aceitamos os requisitos, enquanto seus Parceiros Comerciais Externos, extensivos aos nossos subcontratados;
- Aceitamos que o não cumprimento do presente Código de Conduta pode ser motivo de justa rescisão dos acordos celebrados.

Data: _____

Empresa: _____

Nome: _____

Sede/Plataforma: _____

Cargo: _____

País: _____

Assinatura: _____

Carimbo: _____

